



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1540/14  
PLCL Nº 016/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 43415 – CCJ

**Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, concedendo desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do IPTU, lançado por período certo de tempo, ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado em órgão municipal responsável pelas políticas públicas dos animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 8, apontou que “a Lei Complementar nº 101/2000 impõe requisitos de observância obrigatória para concessão de benefícios de natureza tributária e que a Lei Orgânica estatui que as isenções serão concedidas por prazo determinado (art. 113, § 3º), requisitos que não são encontrados na Proposição.

É o relatório.

Sendo assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria por entender que o comando que busca o Projeto incide em óbice legal ao deixar de observar o regramento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que, apesar de o artigo proposto mencionar a expressão “lançado por certo período de tempo”, o prazo não é específico, portanto, a determinação deste requisito configura-se como lacuna na alteração sugerida para a Lei Complementar em pauta.



**PARECER Nº 152415 – CCJ**

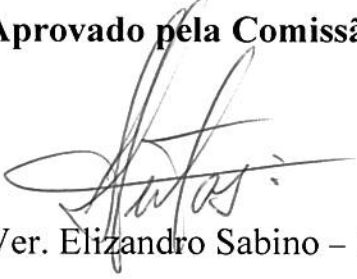
Ante o exposto, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2015.




**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 26-6-15**



Ver. Elizandro Sabino – Presidente



Ver. Waldir Canal – Vice-Presidente



Ver. Lourdes Sprenger

**CONTRA**



Ver. Nereu D'Avila



Ver. Pablo Mendes Ribeiro

Ver. Rodrigo Maroni

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Venho pelo presente declarar meu voto contrário ao Parecer desta Comissão, que opinou pela existência de óbice ao PLCL 014/14.

O Relator informa que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a necessidade de que a concessão de benefício de natureza tributária seja concedido por tempo certo, o que, teoricamente, não estaria presente nesta Proposição.

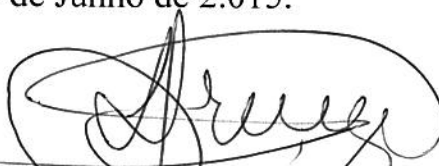
Ao início, destacamos que na Exposição de Motivos já foi informado o valor estimativo do desconto total que resultará no caso de aprovação desta Proposição, impactando minimamente na arrecadação do IPTU, tendo como contrapartida a redução do número de cães mantidos pelo canil municipal.

Destaque-se que estes animais são alimentados 2 (duas) vezes ao dia, além da necessidade de manter-se uma equipe para os seus cuidados, o que resultará na diminuição do custo operacional pela SEDA.

Quanto ao período de tempo em que o desconto será concedido, este deverá ser definido pelo Poder Executivo, a teor do art. 30, inciso III da Constituição Federal.

Pelo exposto, manifesto minha Declaração de Voto Contrária ao Parecer exarado, opinando pela **inexistência de óbice à tramitação** da presente Proposição.

Sala de reuniões, 15 de Junho de 2.015.



Vereadora Lourdes Sprenger.